



# SENADO FEDERAL

## PARECERES Nºs 1.018 A 1.020, DE 2012

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, do Senador Paulo Paim, que *regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências.*

### **PARECER Nº 1.018, DE 2012 (Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania) (Em audiência, nos termos do Requerimento nº 417, de 2010)**

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, chega à nossa apreciação. Trata-se da regulamentação da profissão de historiador. A matéria foi analisada, inicialmente, na Comissão de Assuntos Sociais - CAS, para onde deve retornar após a apreciação nesta Comissão e na de Educação, Cultura e Esporte. Depois foi a exame em Plenário, em razão do Recurso nº 01, de 2010, subscrito pelo Senador Flexa Ribeiro e outros Srs. Senadores. Na ocasião, recebeu proposta de Emenda nº 01- PLEN, de autoria do Senador Alvaro Dias.

Na sequência, os Requerimentos nº 416 e 417, de 2010, dos Senadores Flávio Arns e Flexa Ribeiro, respectivamente, foram aprovados para que houvesse oitiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte e de Constituição, Justiça e Cidadania.

Justificando a proposição, o autor destaca a ampliação da área de atuação dos historiadores inicialmente restrita à pedagogia, a questões culturais e ao patrimônio histórico. Hoje esses profissionais atuam, entre outras áreas, no âmbito industrial, na consultoria relativa ao histórico de produtos; no turismo, desenvolvendo roteiros turísticos para visitas a locais históricos e culturais; na comunicação, recolhendo e organizando informações para publicação e produções e nas artes, fazendo pesquisa de época para elaboração de roteiros teatrais, cinematográficos e televisivos.

Em plenário, a proposição, conforme já mencionado, recebeu a emenda nº 1 – PLEN, do Senador Alvaro Dias.

## **II – ANÁLISE**

Compete à esta Comissão, nos termos do inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas à apreciação.

O projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, conforme já antecipa o parecer aprovado na CAS, não apresenta dispositivos que conflitam com princípios ou normas da Carta Magna vigente. Também foram observados os

pressupostos relativos à competência e à iniciativa (inciso I do art. 22 e *caput* do art. 61 da Constituição Federal) e as regras regimentais aplicáveis à espécie. Cumpridos esses antecedentes necessários, podemos opinar pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da iniciativa.

Em termos constitucionais, possíveis restrições ao exercício profissional dependem de lei, nos termos do inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal. O referido dispositivo afirma que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. A regra, então, prevê a plena liberdade de trabalho, deixando ao legislador a possibilidade de estabelecer qualificações mínimas exigíveis.

A doutrina constitucional e trabalhista defende a não ingerência excessiva do legislador no exercício das profissões. Regras excessivas e restrições insensatas acabam beneficiando pequenos grupos corporativos que acabam supervalorizando o próprio trabalho em relação ao trabalho de igual valor de outros profissionais. São consideradas exceções as atividades que envolvem a saúde, a segurança e a educação dos cidadãos. Nesses casos, a omissão do legislador pode permitir que pessoas inabilitadas, no exercício profissional, coloquem em risco valores, objetos ou pessoas.

No caso dos historiadores é inegável que eles exercem um papel relevante na sociedade, com impactos culturais e educativos capazes de ensejar a presença de normas regulamentadoras do exercício profissional.

Ademais, a inexistência de uma regulamentação pode permitir que o campo de atividade desses profissionais seja ocupado por pessoas de outras áreas, muitas delas, com profissões regulamentadas, mas sem as qualificações necessárias para levar a bom termo o trabalho com objetos e assuntos históricos.

Assim nos manifestamos, conscientes de que a análise da constitucionalidade possui o seu quinhão de análise de mérito, que, em nossa visão, se encontra presente na proposta em apreciação.

Finalmente, quanto à emenda apresentada, nossa posição é favorável ao seu acolhimento. O texto original do inciso que se pretende alterar era excessivamente detalhista e enumeratório, o que depõe contra a generalidade, clareza e precisão da norma.

### **III – VOTO**

Em face dos argumentos aqui expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado 368, de 2009, com o acolhimento da emenda nº 1- PLEN.

Sala das Comissões, 2 de março de 2011.



Senador EUNÍCIO OLIVEIRA , Presidente  
, Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 368 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/03/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	Sen. EUNÍCIO OLIVEIRA
RELATOR:	Sen. FLEXA RIBEIRO
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)</b>	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
<b>BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)</b>	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. VALDIR RAUPP
RENAN CALHEIROS	2. EDUARDO BRAGA
ROMERO JUCÁ	3. RICARDO FERRASO
VITAL DO REGO	4. GILVAM BORGES
LUIZ HENRIQUE	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
<b>BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)</b>	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
KÁTIA ABREU	4. DEMÓSTENES TORRES
<b>PTB</b>	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
<b>PSOL</b>	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

**PARECER N° 1.019, DE 2012**  
**(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)**  
(Em audiência, nos termos do Requerimento nº 416, de 2010)

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 368, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de historiador. Para tanto, o projeto estabelece as qualificações necessárias para o exercício da profissão e estipula as respectivas atribuições. A proposição determina, ainda, o registro profissional em órgão competente.

Na justificação da iniciativa, seu autor lembra que o campo de atuação dos historiadores não mais se restringe ao ensino. Eles são requisitados nos setores do turismo, do entretenimento, da mídia e mesmo na consultoria sobre a trajetória de produtos industriais lançados no passado.

Inicialmente, o projeto foi apreciado, em caráter terminativo, pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que o aprovou sem alterações. Em razão do Recurso nº 1, de 2010, subscrito pelo Senador Flexa Ribeiro e outros senadores, a matéria foi a exame em Plenário. Na ocasião, recebeu a Emenda nº 1 – PLEN, de autoria do Senador Álvaro Dias.

A seguir, foram aprovados os Requerimentos nº 416 e nº 417, de 2010, dos Senadores Flávio Arns e Flexa Ribeiro, respectivamente, para que a proposição fosse analisada por esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

A CCJ aprovou o projeto, bem como a referida emenda de Plenário. Após o exame da CE, a matéria será novamente apreciada pela CAS.

## II – ANÁLISE

Compete à CE, nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar a respeito de proposições que versem sobre normas gerais de educação, de cultura, do ensino e dos desportos; instituições educativas e culturais, diretrizes e bases da educação nacional e salário-educação; diversão e espetáculos públicos, criações artísticas, datas comemorativas e homenagens cívicas; formação e aperfeiçoamento de recursos humanos; e outros assuntos correlatos.

A matéria em exame tem impactos sobre os campos da educação, cultura e formação profissional. De início, cabe concordar com a avaliação de que o campo de atuação profissional dos historiadores cresceu substancialmente nas últimas décadas, em especial por conta do forte desenvolvimento das áreas de turismo e de entretenimento, bem como pela sofisticação cada vez maior do mercado consumidor. O conhecimento e a análise históricos têm sido necessários em uma série de atividades profissionais, o que conduz à relevância de regulamentação do ofício, de forma a restringir seu exercício a pessoas devidamente capacitadas.

A qualificação exigida pelo PLS em comento é condizente com a formação em estudos históricos oferecida pelos estabelecimentos de educação superior brasileiros. Os diplomas de graduação, de mestrado ou de doutorado constituem garantias adequadas para o exercício da profissão. O projeto prevê, ainda, conforme reza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a necessidade de revalidação para diplomas expedidos por instituições estrangeiras.

Estamos convictos de que a educação e a cultura do País ganharão com a presença de profissionais devidamente preparados na produção e divulgação de conhecimentos e análises históricas.

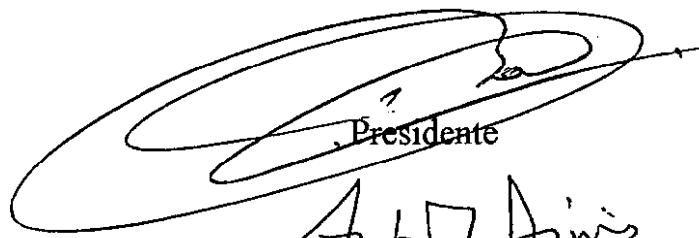
No que diz respeito à emenda apresentada, concordamos com a avaliação da CCJ de que *o texto original do inciso que se pretende alterar era excessivamente detalhista e enumeratório, o que depõe contra a generalidade, clareza e precisão da norma.*

Acolhida a juridicidade e a constitucionalidade da matéria pela CCJ, cumpre avaliar como positivo seu mérito educacional.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado 368, de 2009, com o acolhimento da Emenda nº 1 – PLEN.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2011.



Antônio Diniz  
, Presidente  
, Relator

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 368/09 NA REUNIÃO DE 05/07/2011  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Sen. PAULO BAUER

### Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ANGELA PORTELA	1-DELcíDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ RELATORA <i>Anibal Diniz</i>
ANA RITA	3-MARTA SUPILY
PAULO PAIM	(VAGO)
WALTER PINHEIRO	5-CLÉSIO ANDRADE
(VAGO)	6-VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA	9-(VAGO)
INÁCIO ARRUDA	10-(VAGO)

### Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO	1-(VAGO)
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP
GEOVANI BORGES	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMIR MOKA
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-VITAL DO RÉGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA	9-(VAGO)

### Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	1-ALVARO DIAS
(VAGO)	2-ALOYSIOS NUNES FERREIRA
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4-JAYME CAMPOS
JOSÉ AGRIPINO	5-DEMÓSTENES TORRES (PTB)
ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)
MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES

**PARECER Nº 1.020, DE 2012,**  
**(Da Comissão de Assuntos Sociais)**  
**(sobre a Emenda nº 1, de Plenário)**

RELATORA: Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

**I – RELATÓRIO**

Em exame nesta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 368, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, que tem por finalidade regular o exercício da profissão de historiador.

Nos termos da proposta, essa profissão poderá ser exercida pelos diplomados em curso superior de graduação em História e pelos portadores de diploma de mestrado ou doutorado em História. Ela trata também das atribuições, do provimento de cargos, funções ou empregos de historiador e da exigência de registro, para o exercício profissional.

Distribuída originalmente à decisão terminativa desta Comissão, a matéria foi aqui aprovada em 10 de março de 2010, nos termos do relatório então apresentado pelo Senador Cristovam Buarque.

Na sequência, foi a exame em Plenário, em razão do Recurso nº 01, de 2010, subscrito pelo Senador Flexa Ribeiro e outros Srs. Senadores. Na ocasião, foi-lhe oferecida a Emenda nº 01-PLEN, de autoria do Senador Alvaro Dias, que retira do texto original a referência feita aos locais onde o trabalho do historiador pode ser desempenhado.

Ato contínuo, por força da aprovação do Requerimento nº 417, de 2010, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, foi remetida ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que a aprovou, com o acolhimento da Emenda nº 01 – PLEN, conforme relatório apresentado pelo Senador Flexa Ribeiro.

Também submetida à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em razão do Requerimento nº 416, de 2010, do Senador Flávio Arns, a matéria recebeu aprovação daquele colegiado, com a mencionada emenda de Plenário, nos moldes do relatório oferecido pelo Senador Aníbal Diniz.

## II – ANÁLISE

Como já se afirmou no parecer anterior deste Colegiado, nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre projetos de lei que versem sobre condições para o exercício de profissões.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I e XVI, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

A norma proposta não afronta os princípios adotados pela Constituição. Não há, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais. Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

Quanto ao mérito da proposta, mantemos o entendimento favorável, antes exposto, agora reforçado pelos argumentos elencados nas outras Comissões que analisaram a matéria, aos quais nos reportamos. É inegável que os historiadores não estão mais restritos, em seu trabalho, às salas de aula. São necessários e imprescindíveis em museus, centros culturais, empresas de publicidade e de turismo e são demandados, com freqüência, na produção cinematográfica e nos meios de comunicação.

Essa regulamentação vai tornar os cursos de História mais atraentes, melhorando o perfil dos candidatos ao exercício desta profissão. E irá facilitar o acesso dos formandos ao mercado de trabalho, abrindo horizontes e espaços profissionais para os historiadores. Em última instância, a norma servirá ao interesse coletivo, melhorando o nível dos produtos artísticos e culturais e colaborando para a preservação de nosso patrimônio histórico.

Estamos instituindo, com a aprovação desta proposta, uma identidade legal para os profissionais da História. Com isso queremos dar impulso à qualidade e à excelência na produção de bens e serviços histórico-culturais, difundindo a consciência da responsabilidade social do historiador entre aqueles que se dedicam a esta atividade. Com certeza um fator a mais na construção da cidadania.

Quanto à Emenda nº 01 – PLEN, entendemos necessário acatá-la tendo em vista que ela confere maior clareza e precisão ao dispositivo modificado, aperfeiçoando a técnica legislativa.

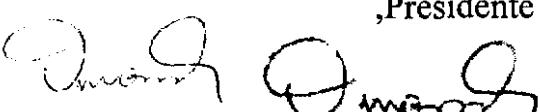
### **III – VOTO**

Por todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, com acolhimento da Emenda nº 01 de Plenário.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2012.

Senador JAYME CAMPOS  
Comissão de Assuntos Sociais  
Presidente

, Presidente

  
, Relatora

**Comissão de Assuntos Sociais - CAS**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 368, de 2009**

ASSINAM O PARECER, NA 33ª REUNIÃO, DE 08/08/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos

**RELATOR:** Imre

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b>	
Paulo Paim (PT) <u>Auler</u>	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT) <u>Malu</u>	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT) <u>Malu</u>	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT) <u>Malu</u>	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT) <u>João Durval</u>	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) <u>Malu</u>	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) <u>Malu</u>	7. Lídice da Mata (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)</b>	
Waldemir Moka (PMDB) <u>RRP</u>	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV) <u>RRP</u>	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB) <u>RRP</u>	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) <u>RRP</u>	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB) <u>RRP</u>	5. Roberto Requião (PMDB)
Ana Amélia (PP) <u>RRP</u>	6. Benedito de Lira (PP)
Renan Calheiros (PMDB) <u>RRP</u>	7. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Cícero Lucena (PSDB) <u>RRP</u>	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB) <u>RRP</u>	2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Wyro Miranda (PSDB) <u>RRP</u>	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM) <u>RRP</u>	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)</b>	
Mozarildo Cavalcanti.(PTB) <u>RRP</u>	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB) <u>RRP</u>	2. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR) <u>RRP</u>	3. Antonio Russo (PR)

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

#### **TÍTULO II**

#### **Dos Direitos e Garantias Fundamentais**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

.....

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

#### **TÍTULO III**

#### **Da Organização do Estado**

##### **CAPÍTULO II**

##### **DA UNIÃO**

.....

**Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

#### **TÍTULO IV**

#### **Da Organização dos Poderes**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DO PODER LEGISLATIVO**

##### **Seção II**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

**Art. 48.** Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Seção VIII  
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Subseção III  
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

**LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

*DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.*

## **RELATÓRIO**

**RELATOR:** Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão, a Emenda nº 1 – PLEN que tem por finalidade dar nova redação ao inciso II do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, que regula o exercício da profissão de historiador.

A emenda suprime do texto do dispositivo a expressão “em empresas, museus, editoras, produtoras de vídeo e de CD-ROM, ou emissoras de Televisão”.

Ao justificar, o autor alega ser inadequada a descrição presente no referido inciso, sendo suficiente a estipulação de quais atividades são atribuições dos historiadores, e não dos locais onde elas serão exercidas.

### **II - ANÁLISE**

Nos termos do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais deliberar sobre a Emenda nº 1 – PLEN.

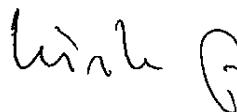
A emenda, de fato, aperfeiçoa a técnica legislativa do referido dispositivo, conferindo-lhe maior clareza e precisão, ao retirar elementos que poderiam, no futuro, impedir os historiadores de exercer plenamente suas atribuições, razão pela qual deve ser acatada.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 1 – PLEN.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Publicado no DSF, de 14/08/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

**OS:13863/2012**